



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná -

A.O. DIA 81

Em 27/08/2007

AS COMISSOES

Em 06/08/2007

REUNIÃO DE 02/07

Recebi o Presente Documento

As 9 horas.

Em 06/08/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°04/2007.

SÚMULA: Dispõe sobre a transmissão e divulgação das sessões camarárias.

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a contratar anualmente, para vigorar no período compreendido entre a data da contratação até 22 de dezembro do corrente ano, qualquer meio de comunicação (emissora de rádio, televisão e jornais) para transmissão e divulgação das sessões ordinárias e extraordinárias da Edilidade.

Art. 2º - O trabalho de transmissão consistirá somente em transmitir, diretamente da sala de sessões, o que ocorrer durante a sessão, compreendendo o Pequeno Expediente, Ordem do Dia, Grande Expediente e Explicação Pessoal.

§ 1º - Nas transmissões de que trata este artigo, o responsável pela transmissão em serviço, apenas anunciará o nome do autor da propositura, o assunto e os nomes dos oradores durante a discussão da matéria, sem tecer comentários a respeito. O mesmo procedendo, quanto aos apartes, questões de ordens, requerimentos verbais ou quando da leitura dos papéis pela Mesa.

§ 2º - Durante a sessão ou na sua interrupção por qualquer motivo, não é permitido à emissora:

I – fazer entrevistas;

II – divulgar assunto de interesse de membros da Câmara ou de terceiros;

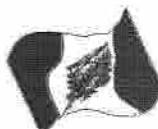
III – transmitir publicidade comercial.

§ 3º - Quando as sessões extraordinárias ou ordinárias não puderem ser transmitidas, por motivo de força maior ou em razão de legislação superior, no decorrer de suas realizações, serão gravadas e retransmitidas, de uma só vez, até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, com prévia divulgação pela emissora, através de, no mínimo, 05 (cinco) textos ao dia.

§ 4º - Nas interrupções ou intervalos havidos nas sessões, a emissora contratada fica obrigada a divulgar, se houver, informações de interesse da Câmara, fornecidas previamente pelo Assessor Legislativo. Havendo sobra de tempo, divulgação das matérias constantes do Pequeno Expediente e da Ordem do Dia.



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

Art. 3º - A emissora contratada para o serviço de transmissão, fica obrigada a manter em seus arquivos as gravações das sessões por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 4º - A contratação da emissora ou dos meios de comunicação, mencionada no art 1º, deverá ser feita pela Presidência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º - Em caso de contratação de jornais, este deverá se basear na ata das sessões, para realizar sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias da Câmara.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, em 06 de agosto de 2007.



João Antônio Tinelli
Presidente

Paulo Roberto Marzenta
Vice-Presidente



Luis Fabiano Bernardelli
Secretário



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail: camaracainet.com.br

